

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 67 de 17 de dezembro de 2020.

Emenda Modificativa n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 085/2020.

Relatório

De autoria do Vereador José Roberto Reis Filgueiras, a emenda acima mencionada visa acrescentar subvenção social para a Associação Ubaense de Paraplégicos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

O projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.”

Fundamentação

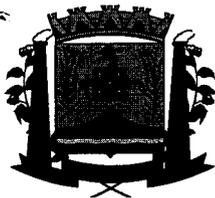
O vereador justificou, que tem como objetivo, de efetivar a transposição de recursos à Associação de Paraplégicos do Município de Ubá.

A dotação será anulada parcialmente dentro da Secretaria de Ambiente e Mobilidade Urbana, com a dotação 449052 – Equipamento e material permanente e ficha 2424, valor anulado R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Dessa forma, a emenda modificativa observou a Lei 4.320/1964, estando em conformidade com o artigo 16, parágrafo único e 17, e de igual forma cumpriu com o que a Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000 traz nos seus artigos 25 e 26, *in verbis*:

“Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”.

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

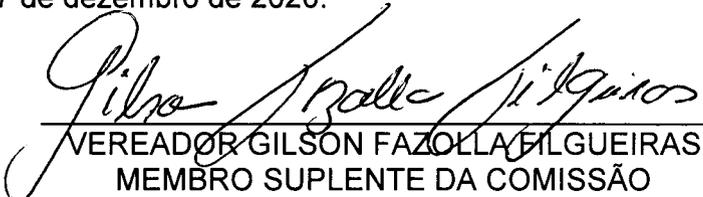
Art. 26. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

A proposição foi apresentada sob o projeto n.º 085/2020 que prevê o aumento de repasse de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a associação mencionada, continuar com seus devidos trabalhos prestados aos munícipes de Ubá.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação da Emenda Modificativa n.º 03 ao Projeto de Lei n.º 085/2020.

Ubá, 17 de dezembro de 2020.


VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO


VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO